



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 181 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 181.....

.....

§ 8º Em caso de federação partidária, o número máximo de candidatos previsto no caput será acrescido em 10% a cada partido que a integre, desprezando-se a fração se igual ou inferior a 0,5 (meio), e equivalente a 1 (um), se superior.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca equalizar um problema identificado no funcionamento das federações partidárias em pequenos municípios. Nesses locais, onde geralmente há poucas vagas em disputa, a existência de uma federação com muitos partidos fica inviabilizada, dado o nível de disputa e conflito na formação das chapas proporcionais.

Para enfrentar o problema sem gerar maiores impactos para o sistema, propõe-se uma regra de proporcionalidade em relação ao tamanho da federação. Quanto maior a federação, maior será o número de candidaturas que poderão ser registradas.



Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3735585915>